



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Parecer

Projecto de Lei n.º 51/XII (1ª) – (PCP)

Autor(a): Deputado
João Pinho de Almeida

Epígrafe. Tributação adicional do património imobiliário de luxo (Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto sobre Transacções Onerosas - IMT - e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis -IMI)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projecto de Lei n.º 51/XI/1ª é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português nos termos da alínea b) do artigo 156º e do n.º 1 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do artigo 4º e do artigo 118º do Regimento.

O referido Projecto de Lei deu entrada a 1 de Setembro de 2011 e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, no dia 5 de Setembro do mesmo ano.

O Projecto de Lei em análise encontra-se redigido sob a forma de artigos e contém uma justificação de motivos, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º, n.º 2 do artigo 123.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, assim, as demais formalidades prescritas naquele diploma.

Importa referir que a iniciativa cumpre, de uma forma geral, os requisitos constantes da Lei n.º 74/98 de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007 de 24 de Agosto, também designada por lei formulário.

Por último, resta referir que a matéria submetida à apreciação insere-se no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, em conformidade com a alínea i) do artigo 165º da Constituição da República Portuguesa.

2. Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projecto de Lei 51/XII/1ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, visa uma alteração ao Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas (IMT) e ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

O Partido Comunista Português sustenta a apresentação do presente Projecto de Lei na falta de equidade fiscal que considera existir em Portugal e com o presente documento pretende garantir uma distribuição mais equitativa do esforço fiscal que é exigido aos Portugueses.

O Projecto de Lei 51/XII/1ª *“visa alargar de forma temporária e extraordinária, a tributação sobre o património imobiliário de valor muito elevado detido por sujeitos passivos, singulares ou colectivos”*.¹

A alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro, e publicado no seu Anexo II, segundo a presente proposta do Partido Comunista Português, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 17.º

Taxas

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7. [novo] *Até 31 de Dezembro de 2014, a aquisição de prédio urbano, de fracção autónoma de prédio urbano ou de prédio rústico, de valor igual ou superior a € 1.000.000 é tributada com a taxa única de 10%”.*

Por sua vez, a alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro, e publicado no seu Anexo I, passa a ter a seguinte redacção:

¹ Projecto de Lei 51/XII/1ª (PCP);

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

“Artigo 112.º

Taxas

1- [...].

2- [...].

3- [...].

[...]

16. [novo] *Sem prejuízo do disposto n.º 3, aos prédios rústicos, urbanos e urbanos avaliados nos termos do CIMI, com valor igual ou superior a € 1.000.000, é aplicável, até 31 de Dezembro de 2014, uma taxa de 1,0%.”*

A Nota Técnica anexa ao presente Parecer evidencia a existência de uma iniciativa legislativa (taxação de bens de luxo) e de uma Petição pendentes sobre matéria conexa, a saber:

Projecto de Lei n.º 45/XII/1ª - Tributação adicional sobre a aquisição e a detenção de automóveis de luxo, iates e aeronaves (13.ª alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, que aprovou o Código do Imposto sobre Veículos – ISV – e o Código do Imposto Único de Circulação - IUC) (PCP).

Petição Nº 26/XII/1ª - Solicita que seja revista a actual legislação no sentido de ser aplicado o IMI apenas a 2.ªs habitações.

Todo o tipo de informação complementar relativa ao enquadramento legal nacional e antecedentes, bem como a legislação comparada relativa a França, Itália e Espanha, pode ser consultada na Nota Técnica anexa ao presente Parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2011, **aprova** a seguinte **conclusão**:

O Projecto de Lei 51/XII/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português que implica a Tributação adicional do património imobiliário de luxo (Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto sobre Transacções Onerosas - IMT - e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

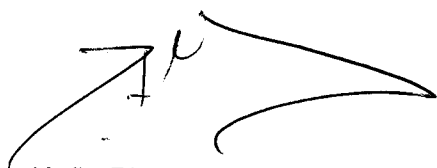
PARTE IV- ANEXOS

Anexo I – Nota Técnica;

Anexo II – Parecer do Governo Regional da Madeira;

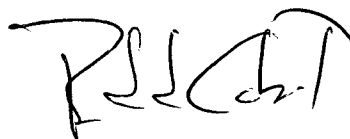
Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011.

O Deputado autor do Parecer,



(João Pinho de Almeida)

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)

Projecto de Lei n.º 51/XII (1.ª)

Tributação adicional do património imobiliário de luxo (Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código do Imposto sobre Transacções Onerosas - IMT - e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis -IMI) (PCP).

Data de admissão: 5 de Setembro de 2011

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Cristina Neves Correia (DAC), Luís Martins DAPLEN), Filomena Romano de Castro e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 16 de Setembro de 2011

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projecto de lei supra referenciado, da iniciativa do Partido Comunista Português, visa a tributação adicional sobre a aquisição e a detenção de automóveis de luxo, iates e aeronaves, através da alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, que aprovou o Código do Imposto sobre Veículos – ISV – e o Código do Imposto Único de Circulação - IUC).

Entrada a 01 de Setembro de 2011, e admitida a 5 do mesmo mês, a iniciativa baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP) nesse mesmo dia. Em reunião da 5.ª COFAP, de 7 de Setembro, foi nomeado o Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP) para elaboração do Parecer. A discussão da iniciativa, na generalidade, encontra-se agendada para a sessão plenária de dia 22 de Setembro.

Os proponentes iniciam a sua exposição de motivos, recordando a intervenção do PCP, referindo a falta de equidade fiscal em Portugal. Acrescentam que a situação é imputável aos sucessivos Governos que, tendo construído uma *complexa teia legislativa* permitiram que, actualmente, os cidadãos e empresas de maiores recursos tenham uma carga fiscal inferior à dos restantes.

O Projecto de Lei ora em análise, que se insere num grupo de iniciativas apresentadas pelo PCP, com a intenção declarada de uma melhor repartição de esforços maior equidade fiscal, visa, em concreto, a introdução de taxas adicionais aos detentores de imóveis de valor igual ou superior a 1.000.000 €, até 2014, ou seja, durante o período de vigência do Programa de Apoio Técnico e Financeiro da CE/BCE/FMI, a que Portugal se encontra vinculado.

Para a consecução do objectivo a que se propõem, os autores da iniciativa alteram o art.º 17.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), bem como o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). No primeiro caso, estabelecem uma taxa de 10% sobre a transacção onerosa dos referidos imóveis. Quanto ao IMI, a taxa anual de imposto sobre os referidos prédios é agravada em 1%.

II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa legislativa sobre a “*Tributação adicional do património imobiliário de luxo (Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que aprovou o Código Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas – IMT – e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI)*.” é subscrita por onze Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português e apresentada nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português exerce, igualmente, o direito de iniciativa legislativa, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Esta iniciativa legislativa é apresentada sob a forma de projecto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e contém uma justificação de motivos, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º, n.º 1 do artigo 123.º e das alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A matéria submetida à apreciação insere-se no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, em conformidade com a alínea i) do artigo 165.º da Constituição.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa legislativa encontra-se redigida e estruturada em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre “*Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas*”, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada de *lei formulário*. Caso seja aprovada, e atendendo a que no articulado (art.º 3.º) se encontra prevista uma disposição normativa sobre o início da vigência, o futuro diploma entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação, no que se refere ao artigo 1.º, e em dia 1 de Janeiro de 2012, relativamente ao artigo 2.º. O diploma será publicado sob a forma de lei, na 1.ª série do Diário da República, da alínea c) do n.º 2 do artigo 3º, da lei anteriormente referida.”

Consultada a base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que os *Códigos do Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas – IMT e o do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI*, sofreram até à data um elevado número de modificações. Na verdade, os códigos fiscais sofrem alterações frequentes anualmente, nomeadamente em sede de Orçamento do Estado, pelo que é difícil apurar com certeza o número das alterações sofridas. Assim sendo, e apesar do previsto na *lei formulário*, tem-se optado, neste caso particular, por não indicar o número de ordem da alteração no título do diploma.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

Em 2003, o XV Governo Constitucional, procedeu à reforma da tributação do património. Para esse efeito, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 26/2003, de 30 de Julho, foram aprovados pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), que substituiu o imposto municipal de sisa, continua a incidir sobre as transmissões a título oneroso, do direito de propriedade sobre imóveis e das figuras parcelares desse direito, podendo estes direitos transmitir-se sob diversas formas ou ocorrer na constituição ou extinção de diversos tipos de contratos.

O artigo 17º (taxas) do CIMT fixa a aplicação das taxas do IMT para:

- Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente;
- Aquisição de prédios rústicos;
- Aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

O artigo 112º do CIMI fixa as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis:

1. Prédios rústicos – 0,8%;
2. Prédios urbanos – 0,4% a 0,7%;
3. Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI – 0,2% a 0,4%;
4. Prédios que sejam propriedade de entidades e que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%.

No que diz respeito à tributação de bens imóveis, o Memorando de Entendimento (pág. 31) que o XVIII Governo Constitucional celebrou com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, propõe que o *Governo irá rever o quadro legal de avaliação para efeitos fiscais dos imóveis e terrenos existentes e apresentar medidas para (i) assegurar que, até finais de 2012, o valor patrimonial tributável de todos os bens imóveis se aproxima do valor de mercado e (ii) que a avaliação de bens imóveis é actualizada periodicamente (todos os anos para imóveis para fins comerciais e de três em três anos para imóveis destinados à habitação, nos termos previstos na lei). A prossecução destas medidas poderá incluir o envolvimento de funcionários municipais, para além dos trabalhadores da administração fiscal, para avaliar o valor tributável do imóvel, bem como a utilização de métodos estatísticos para monitorizar e actualizar as avaliações. [T3-2011]*

O Memorando refere, ainda, que o *Governo modificará a tributação de bens imóveis com vista a nivelar os incentivos ao arrendamento com os de aquisição de habitação própria. [T4-2011]* Em particular, o *Governo irá: i) limitar a dedução em matéria de imposto sobre o rendimento dos encargos com rendas e com juros dos empréstimos à habitação a partir de 1 de Janeiro de 2012, excepto para famílias de baixos rendimentos. Os encargos com as amortizações de capital relativas a empréstimos à habitação não serão dedutíveis a partir de 1 de Janeiro de 2012; ii) reequilibrar gradualmente os impostos sobre imóveis existentes, dando primazia aos recursos a obter através do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em detrimento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), tendo em conta os grupos mais vulneráveis. As isenções temporárias do IMI para habitação própria e permanente serão reduzidas consideravelmente e o custo fiscal inerente à propriedade de imóveis devolutos ou não arrendados será aumentado significativamente.*

Também numa das principais linhas de orientação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (pág. 5) consta a *reavaliação do valor patrimonial de imóveis; a redução das isenções temporárias do IMI e o reequilíbrio gradual da tributação sobre imóveis (reforço do IMI em detrimento do IMT).*

Por último, uma das medidas mencionadas no Memorando de Entendimento e no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro está prevista no Programa do XIX Governo Constitucional, (pág. 27), e refere a *alteração da tributação sobre o Património (IMI/IMT), reduzindo as isenções temporárias aplicáveis às habitações próprias e actualizando o valor patrimonial matricial dos imóveis para efeitos de tributação.*

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: França e Itália.

FRANÇA

No sítio dos impots.gouv.fr existe uma página com as explicações sobre a aplicação do ISF. Após a reforma fiscal francesa que deve lugar em 2011, ficou decretado que o ISF é aplicado a indivíduos que tenham o seu domicílio fiscal ou não em França, e um património líquido em França ou fora desta num valor igual ou superior a 1,3 milhões de euros à data de 1 de Janeiro de 2011. Existem dois escalões de taxação conforme o valor do património: entre 1,3 e 3 milhões ou maior ou igual a 3 milhões. No primeiro escalão o sujeito está isento de anexar documentos comprovativos, a autoridade fiscal reserva-se o direito de pedir informações ou documentos sobre o valor líquido tributável. No segundo escalão devem ser anexos à entrega do ISF documentos que justifiquem as deduções feitas sobre o valor do imposto.

A declaração do ISF deve ser feita através de um formulário que é enviado para casa, disponível na respectiva secção de finanças ou no sítio dos impostos a partir do dia 5 de Setembro de 2011. Este imposto tem de ser liquidado até ao dia 30 de Setembro de 2011.

No *Code général des impôts* é regulamentado o *Impôt de solidarité sur la fortune (ISF)*.

No sítio dos impostos é ainda facultada uma ferramenta para simular o cálculo do valor a pagar. Para limitar o valor do imposto, pode-se beneficiar de algumas deduções como por exemplo: crianças e deficientes a cargo, investimentos em PME e doações para organismos.

Para a averiguação de quais os bens imobiliários que estão sujeitos à tributação, na mesma página está disponível esta [ligação](#).

ITÁLIA

De acordo com a legislação italiana, todos os imóveis, terrenos e “fabricados”, estão sujeitos a numerosos impostos que tributam o seu rendimento (IRPEF [Imposto sobre o rendimento das Pessoas Físicas (singulares)] e suplemento ao Irpef (*addizionali all'Irpef*), a sua posse enquanto bens patrimoniais (ICI – Imposto Comunal (Municipal) sobre Imóveis) e a sua transferência, efectuada por intermédio de actos entre vivos – como a doação e a compra e venda – ou através da sucessão hereditária.

No caso da transferência mediante a compra e venda, os impostos aplicados são o imposto de registo (em alternativa, o IVA) e os impostos hipotecário e cadastral. No caso de transferência por doação (ou sucessão) são devidos os impostos hipotecário e cadastral, bem como o imposto de registo se a doação for efectuada entre estranhos e superar a “franquia”. O INVIM (*Incremento Valore Immobili* [imposto municipal]) não é devido desde 1 de Janeiro de 2002.

No que respeita ao IRPEF, [artigos 41.º e seguintes] os rendimentos dos imóveis são acumulados com os outros rendimentos do possuidor e tributados de acordo com os escalões previstos por tal imposto.

Uma vez que os escalões do IRPEF são progressivos, um mesmo rendimento proveniente de imóveis acaba, por isso, por ser taxado num valor mais ou menos elevado de acordo com o rendimento global no qual vem a confluir.

Para o ICI, ao contrário, o património imobiliário é taxado individualmente, de modo proporcional, sem referência, salvo casos particulares, à capacidade contributiva do sujeito que o possui, com excepção da primeira casa (Decreto-Lei n.º 93/2008, de 27 de Maio).

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

Efectuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da actividade parlamentar, verificou-se que, de momento, se encontra pendente uma iniciativa sobre matéria conexas (taxação de bens de luxo), a saber:

Projecto de Lei n.º 45/XII (1.ª) - Tributação adicional sobre a aquisição e a detenção de automóveis de luxo, iates e aeronaves (13.ª alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, que aprovou o Código do Imposto sobre Veículos – ISV – e o Código do Imposto Único de Circulação - IUC) (PCP).

Projecto de Lei n.º 51/XII (5.ª)

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)

- **Petições**

Efectuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da actividade parlamentar, verificou-se que se encontra pendente, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, uma petição sobre matéria conexa:

Petição Nº 26/XII/1 - Solicita que seja revista a actual legislação no sentido de ser aplicado o IMI apenas a 2.ªs habitações.

V. Consultas e contributos

- **Consultas obrigatórias**

A Presidente da Assembleia da República promoveu já a audição dos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a 5 de Setembro de 2011, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

- **Consultas facultativas**

Em sede de apreciação na especialidade, caso a iniciativa seja aprovada na generalidade, sugere-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública possa proceder à audição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

- **Contributos de entidades que se pronunciaram**

À data de conclusão da presente Nota Técnica regista-se já a entrada do Parecer do Governo Regional da Madeira, em anexo.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A presente iniciativa parece não acarretar, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, tendo como objectivo gerar receita.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
20.11.09 / AT

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>406 495</u>
Classificação <u>1</u> <u>07/02/021</u>
Data <u>14/09/2011</u>

Exmª. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência

Sua comunicação de:
2011/09/06

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., a DAPLEN.
15/9/2011 John Cunha

Sec. Reg. do Plano e Finanças
Gabinete do Secretário
SAIDA
SA03515/11/SRP 11/09/14
Proc:

ASSUNTO: "PROJECTO DE LEI Nº. 44/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 45/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 46/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 47/XII; PROJECTO DE
LEI Nº. 48/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 49/XII; PROJECTO DE LEI Nº. 50/XII;
PROJECTO DE LEI Nº. 51/XII E PROJECTO DE LEI Nº. 53/XII"

Em referência à vossa comunicação datada de 6 do corrente mês, enviada
ao Gabinete da Presidência do Governo Regional, encarrega-me o Exmº Senhor
Secretário por seu despacho de 13 do corrente mês de junto remeter a V. Exª.
fotocópia dos pareceres emitidos sobre os projectos de lei acima referidos e com os
quais concorda.

Com os melhores cumprimentos.

PELO CHEFE DE GABINETE,



Filipa Cunha e Silva

Na resposta indicar o nº de expediente. Em caso de não estar indicado anexar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

#3917 P.008 /020
Secretaria Regional do Plano e Finanças
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

DRAF
Entrada

Nº: 13.349

13-09-2011

PARECER	PARECER
	DESPACHO
	<p><i>Concedido</i></p> <p><i>13.09.2011</i></p> <p><i>H. M. C. W.</i></p>

INFORMAÇÃO Nº: 35 CM

Data: 12-09-2011

PARA: EXMO SENHOR DIRECTOR DOS ASSUNTOS FISCAIS

ASSUNTO: PARECER RELATIVO À PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (ADIANTE DESIGNADO ABREVIDAMENTE POR "PCP") RELATIVO À TRIBUTAÇÃO ADICIONAL DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DE LUXO - PROPOSTA DE LEI N.º 51/XII/1.ª; E À TRIBUTAÇÃO ADICIONAL SOBRE A AQUISIÇÃO E A DETENÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE LUXO, IATES E AERONAVES.



- l) **PROJECTO DE LEI N.º 51/XII/1.ª: TRIBUTAÇÃO ADICIONAL DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DE LUXO (ALTERAÇÃO AO DECRETO/LEI N.º 287/2003, DE 12/11, QUE APROVOU O CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSACÇÕES ONEROSAS – IMT – E O CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:**

O grupo parlamentar do "PCP" propõe a criação de taxas especiais mais elevadas, em sede de IMI e, em sede de IMT, com aplicação temporal entre os anos de 2010 a 2014, sobre o património imobiliário de valor muito elevado detido por sujeitos passivos, pessoas singulares ou colectivos, designadamente, na aquisição de imóveis de valor igual ou superior a € 1 000 000, bem como, em sede de IMI, aplicável aos proprietários, possuidores de bem imóvel de valor igual ou superior a € 1 000 000.

O PCP justifica esta alteração legislativa com o facto do sistema bancário e instituições financeiras, entidades que estiveram na origem da crise financeira, bem como, os grandes grupos financeiros que, a par das instituições de crédito, continuam a apresentar centenas de milhões de euros de lucros durante o período de crise, e todos aqueles que, individualmente são detentores de valores patrimoniais muito elevados e de luxo, não poderão deixar de contribuir de forma extraordinária e reforçada.

Não obstante, as motivações nobres do grupo parlamentar do PCP por detrás desta proposta de alteração legislativa, não poderá ser esquecida a extrema relevância dessas entidades no desenvolvimento económico, quer a importância do sector bancário, enquanto entidade financiadora não só de ambiciosos e empreendedores projectos do tecido empresarial português, maioritariamente constituído por micro, pequenas e médias empresas, mas também como entidade financiadora das maior parte das famílias portuguesas que recorrem ao crédito para aquisição de habitação própria, fomentando também nestas situações o desenvolvimento económico, igualmente o bem-estar destas famílias portuguesas, fomentando também o mercado imobiliário, que ora passa a maior crise dos últimos 20 anos.

São, igualmente os grandes grupos económicos e "todos aqueles que individualmente são detentores de valores patrimoniais elevados e de luxo, que neste período particularmente difícil na sociedade portuguesa ajudam com o seu capital a fomentar a economia. Particularmente, o mercado imobiliário, ora em crise.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

Atendendo, ao supra exposto, não nos parece razoável estrangular economicamente (mais do que se tem vindo a registar nos últimos tempos pela aplicação dos sucessivos PEC's do Governo do Eng. José Sócrates e agora pelo cumprimento do implementado no memorando que obriga o estado português, pelo Governo de Pedro Passos Coelho) aqueles que ainda têm capacidade para incentivar o crescimento da economia portuguesa, podendo ter como consequência a deslocalização destas entidades para países cuja carga fiscal não seja tão penosa como a que actualmente se verifica em Portugal (não só nos impostos sobre o património, mas também nos impostos sobre o rendimento e impostos sobre o consumo).

O objectivo não poderá ser somente o incremento da receita a todo o custo é preciso, "olhar para o futuro" não esquecendo o incentivo ao crescimento económico daqueles que, ainda, podem investir em Portugal, nomeadamente no mercado imobiliário. O caminho não poderá ser castigar os que mais têm com pesadas cargas fiscais mas sim dar condições, a todos, para o investimento no nosso país.

- II) PROJECTO DE LEI N.º 45/XII/1.ª: TRIBUTAÇÃO ADICIONAL SOBRE A AQUISIÇÃO E A DETENÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE LUXO, IATES E AERONAVES (13.ª alteração à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, que aprovou o Código do Imposto sobre Veículos – ISV- e o Código do Imposto único de Circulação – IUC):

Relativamente ao proposto no tocante à criação de taxas extraordinárias mais elevadas, em sede de IUC, para tributar de forma agravada a utilização de veículos de luxo, com os mesmos critérios de preço referidos para o caso do ISV e ainda de iates e de aviões de uso particular, reitera-se o que acima se advoga, porquanto considera-se que o caminho para sair da crise não passa pela "asfixia fiscal" do sector bancário, e dos grandes grupos económicos, mas pela incentivo a que estas entidades para continuarem a investir em Portugal.

Relembre-se, a propósito da tributação sobre os veículos automóveis, de que Portugal é um dos países da União Europeia com mais pesada carga fiscal, pelo que, não defendemos o seu aumento, já que este incentivará os portugueses com mais capacidade financeira para se deslocarem a outros países europeus e adquirirem os seus automóveis, como é o caso incontornável e bem conhecido da Alemanha e Bélgica, países da UE onde se compram carros da mais alta cilindrada por preços bem inferiores aos praticados em Portugal. Assim, não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DRAF
Direcção Regional dos Assuntos Fiscais

defendemos o aumento de tributação, porquanto terá a consequência de que aqueles que efectivamente têm dinheiro adquirirão as suas viaturas, tal como o fazem actualmente, mas com grande probabilidade de o fazerem num outro país europeu, diminuindo uma vez mais o investimento em Portugal.

O caminho não poderá ser castigar os que mais têm com pesadas cargas fiscais mas sim dar condições, a todos, para continuarem a investir no nosso país.

O Técnico Tributário

Carina Monteiro